



## DF GESTÃO DE ATIVOS S.A.

### ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A  
CNPJ 23.284.932/0001-09  
NIRE 5330001670-4

**Data, Hora e Local:** No dia 18 de maio de 2017, às 14h30min, na sede da DF-Gestão de Ativos S.A, localizada no SBS Quadra 01 Bloco E, Ed.Brasília, 7º andar, Brasília- DF, CEP 70.072-900 (“Companhia”).

**Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 12, § 1º do Estatuto Social da empresa DF-Gestão de Ativos S.A.

**Presença:** Ausente o Conselheiro Marlon Tomazette em razão de tratamento de saúde, substituído pelo Conselheiro Rossini Dias de Souza nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 do Estatuto Social da empresa. Presente os demais membros do Conselho de Administração da empresa, conforme consta do livro de presença próprio.

**Mesa: Presidente:** ROSSINI DIAS DE SOUZA      **Secretária:** LUCYANE FRAIM DE LIMA

**Ordem do Dia:** 1. Análise e deliberação sobre a proposta de contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente a ser executado junto à “Companhia”; 2. Análise e deliberação sobre a “Minuta de Contrato” a ser firmado pela DF GESTÃO DE ATIVOS S/A para a contratação de serviços técnicos especializados em auditoria independente. 3. Análise e deliberação de indicação da empresa a ser contratada para realizar os serviços técnicos em auditoria independente;

**Deliberações:** Os Conselheiros, após exame e discussão, deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer ressalvas ou restrições o que segue:

1. Ratificar a proposta de contratação de empresa prestadora de serviços especializados em auditoria independente (Processo nº 125.00333/2017, fls.01/02);

2. Aprovar a “Minuta do Contrato” (Processo nº 125.00333/2017, fls.) para execução de serviços técnicos especializados em auditoria independente;

3. Acolher a sugestão da Diretoria Administrativa Financeira da “Companhia” (Processo nº 125.00333/2017, fls. ) e em cumprimento ao disposto no inciso IX, do artigo 142 da Lei nº 6.404/76, aprovar o nome da empresa JL MACHADO CONSULTORES E AUDITORES S/S para realizar os serviços de auditoria independente na DF GESTÃO DE ATIVOS S/A..

**Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a Assembleia foi encerrada com a lavratura da presente ata que, lida e conferida, foi tida conforme e assinada por todos os presentes.

Brasília, DF, 18 de maio de 2017.

  
**Presidente da Mesa**  
Rossini Dias de Souza

  
**Secretaria**  
Lucyane Fraim de Lima

CONTRATO Nº. 002/2017

**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM AUDITORIA INDEPENDENTE, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI CELEBRAM:**

A DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, sociedade de economia mista, vinculada à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, criada pela Lei Complementar nº 897/2015, com sede no SBS QD. 01-Bloco E – Ed. Brasília – 7º andar – Brasília – DF, CEP 70.072-900, inscrita no CNPJ sob o nº 23.284.932/0001-09, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente, MARIA INEZ COPPOLA ROMANCINI, economista, portadora da carteira de Identidade nº 377.316 SSP/DF, CPF nº 151.157.471-20, residente e domiciliada nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, JORGE CARDOSO PIRES, contador, portador da carteira profissional do CRC nº 50330, CPF nº 046.156.467-04, residente e domiciliado neste Capital, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., no CFDF sob o nº ....., e no CRC/DF sob o nº ....., estabelecida na ....., daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios ..... brasileiro, ..... empresário, portador da Carteira de Identidade nº ..... expedida pelo CRC-DF, do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, e ....., brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº ..... expedida pelo CRC-DF, do CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente, com fundamento no processo administrativo nº ....., que se regerá pelas normas da Lei Federal 13.303/2016, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei nº 12.846/2013, pelo Decreto nº 26.851/2006, e pelas cláusulas e condições seguintes:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos Especializados em Auditoria Independente. Os exames serão efetuados de acordo com as normas de auditoria geralmente aceitas e incluirão os testes nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que a CONTRATADA considerar aplicáveis nas circunstâncias, A contratada desempenhará com zelo as atividades de seu encargo, na área contratada, em juízo ou fora dele, dentre as quais se encontram as abaixo enumeradas,

- a) Auditoria nas Demonstrações Financeiras (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado do Exercício e outras instituídas pela legislação vigente), relativas aos dois últimos trimestres do ano findo em 31 de dezembro de 2015, os quatro trimestres de 2016, os quatro trimestres de 2017 e o primeiro trimestre de 2018 ;
- b) Revisão da Escrituração Contábil, Escrituração Fiscal, Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF da empresa;
- c) Avaliação, com emissão de parecer, da qualidade e adequação dos controles internos da DF – GESTÃO DE ATIVOS S.A, e de outros controles não financeiros, consideradas sua relevância e avaliação de risco, devendo ser evidenciadas as vulnerabilidades;
- d) Apresentação, quando da conclusão dos trabalhos, em número de vias oportunamente solicitada pela DF GESTÃO DE ATIVOS S.A dos Relatórios e das Demonstrações Financeiras dos anos de 2015, 2016 e 2017 e do 1º trimestre de 2018, incluindo o parecer de auditoria/relatório de revisão especial;
- e) Discussões técnicas com relação às alterações na legislação, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil e fiscal, desenvolvendo estudos e simulações capazes de orientar a tomada de decisões;
- f) Participação nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, bem como nas reuniões de seus Conselhos Fiscal e de Administração, em cujas reuniões a contratada deva comparecer, se necessário, após previa convocação;
- g) Fornecimento ao Conselho Fiscal, se solicitado, dos subsídios por este julgados necessários ao exame que lhe cabe, na forma de Lei, relativo às contas da empresa;
- h) Discussões técnicas de todo e qualquer assunto de natureza contábil e fiscal, bem como revisão das respostas às eventuais exigências e/ou questionamentos feitos à DF – GESTÃO DE ATIVOS



S/A, quando do pedido de registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a Comissão de Valores Mobiliários- CVM.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução dos serviços contratuais, deverão ser observadas:

- a) as Normas Brasileiras de Auditoria, compreendidas pelas Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade e dos normativos aplicáveis do Instituto dos Auditores Independentes do Brasil (IBRACON), as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Legislação Societária, bem como a Legislação específica aplicáveis às companhias abertas e apresentadas de forma condizente com as normas estabelecidas pela CVM Comissão de Valores Mobiliários;
- b) a obrigação em refazer, sem quaisquer ônus para a empresa CONTRATANTE, os serviços que porventura forem inadequadamente executados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** os documentos e informações necessários ao bom e rápido desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA QUARTA – Dos prazos.**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir de sua celebração, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 5 (cinco) anos nos termos do Artigo 71 da Lei 13.303/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Valor e Pagamento.**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em remuneração aos serviços contratados, o valor de R\$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), em duas parcelas de R\$ 6.900,00, a saber: A primeira parcela até cinco dias da apresentação da nota fiscal e do boleto de pagamento posterior à assinatura do contrato. A segunda parcela até cinco dias da apresentação da nota fiscal e do boleto de pagamento quando da entrega dos relatórios e pareceres da auditoria relativa ao exercício de 2017 e 1º trimestre de 2018..

**Parágrafo Primeiro –** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:



3

1. Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada;
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

**Parágrafo Segundo** - Passados 15 (quinze) dias sem o devido pagamento por parte da **CONTRATANTE**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata die" do INPC.

**Parágrafo Terceiro** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Quarto** - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança será efetuada por meio judicial.

**Parágrafo Quinto:** As despesas decorrentes de taxas e emolumentos referentes a documentos obrigatórios enviados a Órgãos Públicos, e não constantes neste contrato, ocorrerão às expensas da **CONTRATANTE**.

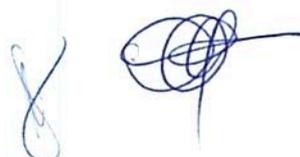
#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Provisão Orçamentária.**

As despesas decorrentes da execução deste contrato ficarão provisionadas na escrita contábil da **CONTRATADA** no grupo Passivo Circulante na subconta Provisão Para Pagamentos a Efetuar.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades.**

Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no presente Contrato; pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no presente Contrato; ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) Advertência formal, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja



concorrido, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b). De 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na assinatura do contrato. Após o trigésimo dia e a critério da DF GESTÃO DE ATIVOS S/A, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c). De 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, cumulativamente ao item anterior, em caso de atraso na assinatura do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**Parágrafo Primeiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRADA**. Inexistindo pagamento devido ou sendo este insuficiente, a **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o pagamento devido à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de três dias corridos, contados da data da comunicação da confirmação da multa ou penalidade pecuniária.

**Parágrafo Segundo** - Caso o pagamento devido não seja realizado no prazo e condições definidos nesta Cláusula, a cobrança poderá ser efetuada por meio judicial.

**Parágrafo Terceiro** - As multas serão calculadas sobre o valor global do Contrato e são independentes, isto é, a aplicação de uma não exclui a outra. **Parágrafo Quarto** - As penalidades de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitações e de contratar com a **CONTRATANTE**, aplicadas pelo Presidente desta, poderão ser aplicadas cumulativamente com a aplicação de multa, sempre que a conduta da **CONTRATADA** recomende essas sanções, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** não incorrerá em multa durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela **CONTRATANTE**, em virtude de caso fortuito, força maior ou de impedimento ocasionado pela própria **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quinto** - Será facultado à **CONTRATADA** o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, quando da ocorrência de quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas.

**Parágrafo Sexto** - As multas previstas nesta cláusula não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Sétimo** - A aplicação de penalidades não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - Composição de Preço.**

No preço contratual oferecido na proposta de preços estão incluídos, sem ônus para a contratante, todos os custos e despesas decorrentes de taxas, impostos; tributos; licenças; mão de obra; materiais, encargos sociais básicos e sobre salários; tributos previdenciários, trabalhistas e comerciais; custos diretos e indiretos; vale-transporte; custos com deslocamentos, etc. referentes ao desenvolvimento do objeto contratado.

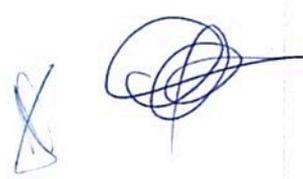
**CLÁUSULA NONA - Da Rescisão do Contrato.**

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no artigo 78 com os desdobramentos dos artigos 79 e 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste Contrato, assegurando à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo Único** - Rescindido o presente Contrato, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78, incisos I a XVII da Lei 8.666/93, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, não caberá à **CONTRATADA**, direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DECIMA – Do Executor do Contrato.**

O executor do presente Contrato será o Diretor Administrativo Financeiro da **CONTRANTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da subcontratação.**

A subcontratação parcial, somente será permitida com a expressa permissão da **CONTRATANTE**, sob pena de nulidade do presente contrato.

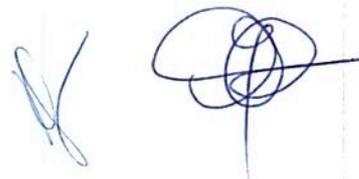
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Responsabilidades Residuais**

A responsabilidade técnica por documentos e trabalhos elaborados pela **CONTRATADA** não se extinguirá com a rescisão amigável ou contenciosa deste Contrato, incumbindo-lhe, ainda, nessa hipótese, transferir a **CONTRATANTE** ou a quem este indicar, todos os documentos e informações relacionadas aos serviços objeto do instrumento.

**Parágrafo único** - O não exercício pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de qualquer dos direitos e faculdades que lhe são assegurados no presente instrumento deverá, sempre, em qualquer hipótese, ser considerado mera liberalidade da parte, não constituindo, de forma alguma, novação ou alteração das condições ora pactuadas, nem tampouco renúncia a qualquer direito ou faculdade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato reger-se-á pelas suas cláusulas, pelo disposto nas Leis nºs. 13.303/2016 e 8.666/93 e, pelos preceitos de direito privado.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – Salvo autorização por escrito da **CONTRATANTE** e atendendo às disposições legais, especialmente os artigos 1.190 a 1.193, do Código Civil e os procedimentos estabelecidos no Capítulo VI, especialmente nos artigos 19 e 20, da **POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE E PRESERVAÇÃO DE SIGILO DA DF - GESTÃO DE ATIVOS S.A.** a **CONTRATADA** guardará o mais completo e absoluto sigilo sobre as informações e dados de natureza confidencial da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da presente prestação de serviços.



**CLAÚSULA DECIMA QUINTA – Dos casos Omissos.**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com as Leis nºs 13.303/2016 e 8.666/93.

**CLAÚSULA DECIMA SEXTA – Do Foro.**

É competente o foro de Brasília- DF, com exclusão dos demais, por mais privilegiados que sejam para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, é lavrado o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília, de maio de 2017.

\_\_\_\_\_  
Maria Inez Coppola Romancini  
Contratante  
Diretor Presidente

\_\_\_\_\_  
Jorge Cardoso Pires  
Contratante  
Diretor Administrativo Financeiro

\_\_\_\_\_  
Contratada/ Sócio

\_\_\_\_\_  
Contratada/Sócio

**TESTEMUNHAS:**

1.....

2.....

MINUTA